



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11901/13

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4140/2014

1. PROCESSO TC Nº: 11901/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – Pbprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Iracema Xavier Leal Moura.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 2, Matrícula nº 63.638-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 07 meses e 03 dias.

3.1.4. - IDADE: 61 anos.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06/02/2006 (Portaria - A - nº 142, fls. 45).

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 15/02/2006.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da Pbprev.

4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE: Acórdão AC1-TC- 1484/2008 (fl. 62).

5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:

5.1 –DATA DO PEDIDO: 22/05/2013 (p. 02).

5.2. – NOVO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO: 16/07/2013 (Portaria - A - nº 1313, p. 44).

5.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 20/07/2013.

6. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 44 e a concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11901/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Iracema Xavier Leal Moura (p. 44), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Em 24 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL